



**PARECER ÚNICO Nº 25359826 (SLA)**

<b>INDEXADO AO PROCESSO:</b> Licenciamento Ambiental	<b>PA COPAM:</b> 5462/2021 (SLA)	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento
<b>FASE DO LICENCIAMENTO:</b> Licença de Operação Corretiva		<b>VALIDADE:</b> 10 anos

<b>PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:</b>	<b>PA COPAM:</b>	<b>SITUAÇÃO:</b>

<b>EMPREENDEDOR:</b> ANTONIO NARCISIO RIBEIRO BARBOSA	<b>CPF:</b> 377.471.856-34	
<b>EMPREENHIMENTO:</b> Fazenda São Sebastião- Matrícula 10122	<b>CPF:</b>	
<b>MUNICÍPIO(S):</b> Santa Juliana/MG	<b>ZONA:</b> Rural	
<b>COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):</b> LAT/Y 19°15'04" LONG/X 47°33'47"		
<b>LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:</b> <input type="checkbox"/> INTEGRAL <input type="checkbox"/> ZONA DE AMORTECIMENTO <input type="checkbox"/> USO SUSTENTÁVEL <input checked="" type="checkbox"/> NÃO		
<b>BACIA FEDERAL:</b> Rio Paraná <b>UPGRH:</b> PN2	<b>BACIA ESTADUAL:</b> Rio Paranaíba <b>SUB-BACIA:</b> Ribeirão Santa Juliana	
<b>CÓDIGO:</b> G-02-04-6	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):</b> Suinocultura	<b>CLASSE:</b> 4
<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Clayton Ramos de Oliveira Vilarinho	<b>REGISTRO:</b> CREA MG 40713-D ART 20210015314	
<b>RELATÓRIO DE VISTORIA:</b> -	<b>DATA:</b> -	

<b>EQUIPE INTERDISCIPLINAR</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Anderson Mendonça Sena – Analista Ambiental (gestor)	1.225.711-9	
Ilídio Lopes Mundim Filho - Técnico Ambiental de Formação Jurídica	1.397.851-5	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Diretor de Controle Processual	1.495.728-6	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7	



## 1. Introdução

O presente Parecer Único refere-se à análise do processo de solicitação de Licença de Operação Corretiva – LOC - do empreendimento Fazenda São Sebastião - Matrícula 10122, de propriedade de Antônio Narcisio Ribeiro Barbosa, localizado no município de Santa Juliana/MG, para a atividade de **suinocultura**, com capacidade instalada para **11.200 animais**, se enquadrando como Classe 4 e porte grande, conforme Deliberação Normativa 217/2017, datando o início das atividades no ano de 1983.

O presente processo foi formalizado no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) no dia 21/01/2021.

O empreendedor foi autuado por operar sem licença, conforme Auto de Infração 95250/2018 e opera atualmente amparado por Termo de Ajustamento de Conduta firmado junto à SUPRAM TM.

Com base na Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM E FEAM Nº 2.959, DE 16 DE ABRIL DE 2020, em seu § 2º, em virtude da Situação de Emergência em Saúde Pública, não foi realizada vistoria no local para o referido processo. Em substituição foi adotada a alternativa tecnológica de relatório fotográfico apresentado no processo pelo empreendedor. Outro recurso utilizado foi a plataforma Google Earth que disponibilizou imagens de satélite de boa qualidade na data de 09/08/2021. Também foi realizada vistoria no empreendimento em 30/07/2020 em atendimento a denúncia anônima de possível lançamento irregular de dejetos em curso d'água, o que não foi verificado.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados e de informações complementares solicitadas e apresentadas pelo empreendedor.

## 2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento, constituído pela Fazenda São Sebastião - Matrícula 10.122, está localizado na zona rural do município de Santa Juliana/MG, tendo como ponto de referência as coordenadas geográficas WGS84: 19°15'04" de latitude Sul e 47°33'47" de longitude Oeste (FIGURA 01).



Figura 01. Vista aérea da propriedade.  
Fonte: Google Earth (09/08/2021)

A área total do empreendimento é de 12,10 hectares, conforme recaracterização da área do referido imóvel (AV – 02 - Matrícula 10.122), estando registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Nova Ponte.

As estruturas físicas presentes no empreendimento são: 09 residências; 01 escritório; 01 fábrica de ração (misturadora), 06 galpões de alojamento de suínos, 02 biodigestores, 02 lagoas de tratamento de efluentes e 01 composteira para animais mortos.

A atividade de suinocultura é desenvolvida em regime de ciclo completo, constituído pelas fases de gestação, creche, crescimento e terminação. O produtor não é integrado a nenhuma empresa, desenvolvendo suas atividades de forma independente.

### 3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

O suprimento de água para as atividades desenvolvidas no empreendimento, dessedentação animal e consumo humano, é feito atualmente por meio de duas captações de água subterrânea em poços tubulares, conforme informações a seguir:

- Portaria de Outorga 1902722/2019; vazão outorgada: 6,5 m<sup>3</sup>/hora, validade: 23/03/2024.
- Portaria de Outorga 1902723/2019; vazão outorgada: 12,8 m<sup>3</sup>/hora, validade: 23/03/2024.

### 4. Reserva Legal, Área de Preservação Permanente e Outras Áreas Protegidas

O imóvel é composto pela matrícula 10.122 do CRI de Nova Ponte e possui área total de 12,10 hectares localizados no município de Santa Juliana.



A matrícula possui área de Reserva Legal averbada às suas margens, sendo composta por uma área de 2,42 hectares, não inferior aos 20% de sua área total, encontrando-se compensada no imóvel rural constante da matrícula 10.890 do CRI de Nova Ponte, denominado “Fazenda dos Veados e Sobra dos Veados” – lugar denominado “Capão Alto”.

Conforme observado em imagem de satélite, parte da área de Reserva necessita de isolamento da presença de animais domésticos (cerca) para que possa ser conduzida sua regeneração, o que será condicionado nesse parecer.



Figura 02. Vista aérea da RL onde se observa área que necessita de reconstituição da flora. Fonte: Google Earth (09/08/2021)

Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, recibo nº MG-3157708-621718F9FDBE428488C313E4D8E983C3, com área de reserva legal declarada de 2,1488 ha.

A Área de Preservação Permanente (APP) corresponde à faixa adjacente ao curso d'água – ribeirão Santa Juliana, totalizando 2,3022 hectares e encontrando-se em bom estado de conservação. Não existem intervenções na APP.

## 5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não houve requerimento de intervenção ambiental, logo este item não se aplica ao empreendimento.

## 6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

### 6.1 Efluentes líquidos



No empreendimento são gerados efluentes líquidos na suinocultura, nas instalações residenciais (esgoto sanitário) e no lavador de veículos. Os efluentes dos galpões de criação de suínos são conduzidos para o sistema de tratamento de dejetos, composto por 1 lagoa de retenção, 2 biodigestores e 1 lagoa de estabilização. As lagoas são impermeabilizadas em manta PEAD.

O efluente do sistema de tratamento dos dejetos é aplicado como adubo orgânico no empreendimento e em áreas vizinhas, sendo aproximadamente 47 hectares de pastagens e 53 hectares de lavouras. As anuências dos proprietários destas áreas estão nos autos do presente processo. O esgoto sanitário das residências é conduzido para uma fossa séptica e o esgoto da casa sede para outra fossa séptica, seguidas de sumidouro.

O efluente do lavador de veículos é direcionado para caixa separadora de água e óleo - CSAO.

## 6.2 Resíduos Sólidos

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são: animais mortos, resíduos de serviço de saúde veterinária e resíduos de origem doméstica.

Os animais mortos são dispostos em uma composteira dotada de canaletas que drenam qualquer chorume para o sistema de tratamento de dejetos suínos. Foi informado que o produto oriundo do processo de compostagem é utilizado como composto orgânico, aplicado nas áreas vizinhas onde ocorre também a fertirrigação.

Os resíduos de serviço de saúde veterinária utilizados são armazenados em bombonas plásticas em local coberto e impermeabilizado e destinados para os estabelecimentos comerciais onde foram adquiridos.

Os resíduos de origem doméstica e do escritório são acondicionados em sacos plásticos e latões em local coberto e impermeabilizado e destinados para a coleta pública municipal do município de Santa Juliana.

## 7. Compensações

Este item não se aplica ao empreendimento.

## 8. Controle Processual

Inicialmente, verifica-se que o processo foi formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental, conforme solicitação **SLA nº. 2022.02.01.003.0000044 – Processo SLA nº. 5462/2021**, feita nos moldes da DN COPAM nº. 217/2017.



Importante destacar que foi carreado ao processo administrativo ora sob escrutínio a comprovação de posse e uso do imóvel do empreendimento, comprovante de inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 296378, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA.

Ademais, foi promovida a publicação em periódico local ou regional acerca do requerimento em tela por parte do empreendedor, conforme documento acostado ao SLA, assim como àquela atinente à publicidade do requerimento de LOC em tela, conforme IOF de 06/11/2021, pág. 6, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observância ao que determinam os arts. 30 a 32 da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado em tópico próprio – item 3 supra.

A reserva legal do imóvel está devidamente regularizada, nos termos do que autoriza o inciso III, do art. 38, da Lei Estadual nº. 20.922/2013, na modalidade compensatória, tendo sido carreado ao sistema os recibos CAR respectivos, restando, pois, atendidos os arts. 24 e 25, ambos do mesmo diploma legal.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente RCA e PCA.

Destarte, nos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de 8 (oito) anos, incidindo as disposições dos §§ 4º e 5º, ambos do art. 32 do Decreto Estadual nº. 47.383/2018 (AI nºs. 93363/2017).

Finalmente, impende salientar que, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o processo em tela deverá ser apreciado pela Câmara Técnica de Atividades Agrossilvipastoris – CAP – do COPAM.

## 9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Licença Ambiental, Licença de Operação em caráter corretivo, para o empreendimento **Fazenda Santa Juliana – Matrícula 10.122** do empreendedor **Antônio Narcisio Ribeiro Barbosa** para a atividade de “**suinocultura**” no município de Santa Juliana/MG, pelo **prazo de 8 (oito) anos**.

As orientações descritas em estudos e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Câmara de Atividades Agrossilvipastoris (CAP).

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta



licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

## **10. Anexo**

**Anexo I. Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da Fazenda Santa Juliana**

**Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva 1 - LOC da Fazenda Santa Juliana**



## ANEXO I

### Condicionantes da Licença Ambiental Corretiva 1 – LOC da Fazenda Santa Juliana

**Empreendedor:** Antônio Narcisio Ribeiro Barbosa  
**Empreendimento:** Fazenda Santa Juliana  
**CPF:** 377.471.856-34  
**Município:** Santa Juliana/MG  
**Atividade:** Suinocultura  
**Código DN 217/2017:** G-02-04-6  
**Processo SLA:** 5462/2021

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Protocolar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação (projeto de fertirrigação) dos dejetos da suinocultura caso haja alteração da área de aplicação ou da cultura fertirrigada, calculada e justificada a partir de critérios agrônômicos, tomando como base de cálculos as análises de solo e dejetos (atualizadas) e enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.	Antes da alteração e durante a vigência da licença.
02	Apresentar relatório fotográfico georeferenciado comprovando o isolamento da área de Reserva Legal da presença de animais domésticos.	120 dias.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da licença.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a alterá-las ou sucedê-las.



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Corretiva 1 - LOC da Fazenda Santa Juliana

**Empreendedor:** Antônio Narcisio Ribeiro Barbosa

**Empreendimento:** Fazenda Santa Juliana

**CPF:** 377.471.856-34

**Município:** Santa Juliana/MG

**Atividade:** Suinocultura

**Código DN 217/2017:** G-02-04-6

**Processo SLA:** 5462/2021

#### 1. Resíduos Sólidos

##### Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos não abrangidos pelo Sistema MTR gerados conforme quadro a seguir.

**Prazo:** seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(\*)1- Reutilização

6 - Co-processamento

2 - Reciclagem

7 - Aplicação no solo

3 - Aterro sanitário

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração



### **Observações**

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.